



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00700/2015 do Vereador David Soares (PSD)

"Ficam criadas as "Hortas Escolares Comunitárias" no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as "Hortas Escolares Comunitárias", junto às escolas da rede" municipal de ensino, bem como nas entidades educacionais conveniadas no âmbito do f Município de São Paulo.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput as creches.

Art. 2º Os vegetais colhidos na horta serão consumidos prioritariamente pelos alunos regularmente matriculados e, em caso de excedente, pelo corpo docente e servidores auxiliares, ou distribuídos para a comunidade do entorno.

§ 1º A implantação das "Hortas Escolares Comunitárias" é condição para a realização ou renovação de convênios ou percepção de verba pública por unidades de ensino.

§ 2º A Horta Escolar será de interesse comunitário e será gerenciada conjuntamente pela Diretoria da Escola, pelos conselhos escolares e pela respectiva Associação de Pais e Mestres.

§ 3º Além das espécies de plantas alimentícias poderão ser plantadas nas Hortas Escolares espécies medicinais.

Art. 3º O Poder Executivo fornecerá apoio técnico para o plantio e cuidados com as hortas, e fornecerá as sementes, equipamentos e a infraestrutura necessária para a implantação das hortas comunitárias.

Parágrafo único. Se de pequena monta, as despesas com a manutenção e plantio das "Hortas Escolares Comunitárias" poderá ser realizada através do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.